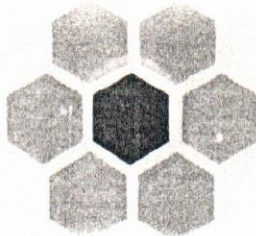


PUBLICADO

Bol. of. m. Irati

em 23/01/90

Divisão de Expediente



4

ete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 948

Súmula : Define critérios para admissão de pessoal no setor público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - A admissão de pessoal no Serviço Público Municipal de Irati-Pr, será efetuada após a realização de Concursos Público de provas, ou provas e Títulos, salvo no concernente do provimento dos cargos em Comissão.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo, criados pela presente Lei serão regidos, provisoriamente, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e serão, obrigatoriamente, reequadrados para regime jurídico único, a ser definido pelo município, conforme artigo 24 do Ato das Disposições Transitórias e artigo 39 da Constituição Federal.

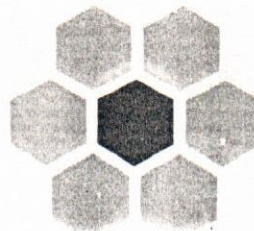
Art. 3º - A inscrição para o Concurso Público, promovido pelo Município, pressupõe a concordância do Candidato com a futura mudança do Regime Jurídico, caso este venha a ocorrer.

Art. 4º - Na realização do Concurso, serão obedecidos os seguintes requisitos, além de outros constantes na legislação vigente :

1 - prazo de inscrição não inferior a 15 (quinze) dias, contados da publicação do Edital;

2 - definição, através de Regulamento Geral do Concurso a ser editado pelo Executivo, das normas referentes à inscrição, aplicação de provas, divulgação de resultados e outros elementos relativos ao Concurso.

ai



5

e do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

Art. 5º - Na instituição do Regime Jurídico Único, serão definidas :

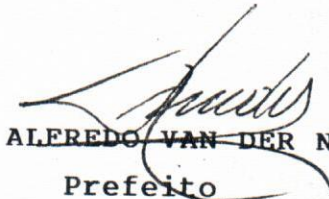
1 - as normas para compatibilização dos servidores detentores de estabilidade, conforme o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o Regime Jurídico Único adotado ;

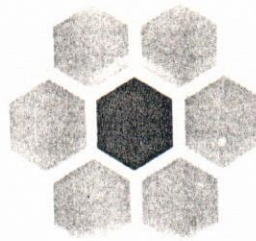
2 - O Plano de Carreira de Pessoal do Serviço Público Municipal.

Art. 6º - Os vencimentos fixados de conformidade com a Tabela A, válida para o mês de Janeiro/90, poderão ser corrigidos de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 22 de janeiro de 1990.


ALEREDO VAN DER NEUT
Prefeito



e do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 948

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Nº</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>
46	SERVENTE	01
02	MECÂNICO	08
02	OPERADOR DE MÁQUINA	03
06	MOTORISTA	05
02	TORNEIRO MECÂNICO	08
01	LATOEIRO	08
01	BORRACHEIRO	04
04	VIGIA	07
04	AUXILIAR DE SAÚDE I	03
04	AUXILIAR DE SAÚDE II	06
22	PROFESSOR P2	02

TABELA A

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO</u>
01	Salário Mínimo
02	1.660,90
03	1.805,00
04	2.000,00
05	2.540,00
06	2.835,00
07	2.850,00
08	4.104,00